

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2017 – CAF

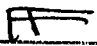
(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei nº 1.663, de 2017, que *Recepiona no Distrito Federal o art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, que "altera as Leis nos 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores – INOVAR-AUTO, 12.873, de 24 de outubro de 2013, e 10.233, de 5 de junho de 2001; e dá outras providências".*

Dê-se ao projeto em epígrafe a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 1.663, DE 2017

Autoria: Deputado Delmasso

CAF. Recebi
Em 16/08/17
Ass. 
Mat. 17.616

Recepiona no Distrito Federal o art. 8º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, que "Altera as Leis nos 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, 12.873, de 24 de outubro de 2013, e 10.233, de 5 de junho de 2001; e dá outras providências”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Aplica-se ao Distrito Federal o disposto no art. 8º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo objetiva efetivar, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência, da eficiência e do interesse público, insculpidos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente substitutivo.

Sala das Comissões, em de de 2017.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR